



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 136/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0036800/2022-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ralph Melles Stica	CPF/CNPJ: 286.611.208-37	
Endereço: Rua Heraclito Fontoura Sobral Pinto, nº 751, Condomínio Guapore	Bairro: Distrito de Bonfim Paulista	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14022-000
Telefone: (35) 3521-8240 / (35) 99849-5823	E-mail: ambiental@algeo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote urbano - Rua 01, Lote 04, Quadra A - Condomínio Península do Sol	Área Total (m ²): 5.214,33
Registro nº: 8.994	Município/UF: São José da Barra/MG

Recebo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR); não se aplica - lote urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
***	***	***	***	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
***	***	***

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
***	***	***	***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
***	***	***	***

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/08/2022

Data da vistoria : 08/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em lote urbano - Rua 01, Lote 04, Quadra A no Condomínio Península do Sol, município de São José da Barra/MG, visando a construção de moradia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel urbano localizado no Condomínio Península do Sol, à Rua 01, Lote 04, Quadra A, no município de São José da Barra/MG, com área total mapeada de 5.214,33 m² (0,521433 ha), conforme planta topográfica apresentada no processo (documento SEI nº 51582897).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob o nº 8.994 com área de 5.234,15 m² desde 28/11/2000, conforme a Certidão de Inteiro Teor apresentada junto ao processo (documento SEI nº 51582896).

A propriedade não possui cadastro no CAR, pois trata-se de imóvel urbano.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06 da Mata Atlântica.

O município de São José da Barra/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,70% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

- Número do registro: -

- Área total: -

- Área de reserva legal: -

- Área de preservação permanente: -

- Área de uso antrópico consolidado: -

- Qual a situação da área de reserva legal: -

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: -

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal: -

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 13 (treze) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 00,0241 hectare, no imóvel urbano localizado no Condomínio Península do Sol, à Rua 01, Lote 04, Quadra A, no município de São José da Barra/MG.

Foi apresentada planta topográfica (documento SEI nº 51582897) elaborada pelo responsável técnico Dener Lopes Silva, técnico em agrimensura, RNP-MG nº 06941629657, CFT nº 2201929823 (documento SEI nº 51582903) e estudo técnico (documento SEI nº 51582901) elaborado pela responsável técnica Roberta Olivério Silveira, bióloga, CRBio nº 123158/04-P, ART nº 20221000109144 (documento SEI nº 51582904).

Por se tratar de intervenção ambiental requerida em imóvel urbano, foi apresentado Ofício de Esclarecimento (documento SEI nº 51582900) com informações de que a solicitação de intervenção ambiental fora feita, a princípio, junto à Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, porém, em resposta ao requerimento (documento SEI nº 51582899), o sr. José Antônio Bícego, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG informa que o CODEMA do município está "desativado, sem previsão do retorno de suas atividades, inexistindo legislação municipal específica relativa aos procedimentos necessários para a concessão da autorização pleiteada". Assim, a competência de análise para o requerimento em questão foi passada ao IEF.

O Ofício de Esclarecimento (documento SEI nº 51582900) informa também que o imóvel urbano em questão, não possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), e portanto, o processo foi instruído "sem cadastro das árvores para supressão no SINAFOR, caracterizando-se por um processo simplificado contendo toda a documentação necessária para o pedido de intervenção ambiental".

Em desacordo com essa informação, o requerimento do presente processo (documento SEI nº 51582888) informa que o tipo de autorização requerido é convencional, bem como, informa o recibo do projeto cadastrado no Sinaflor sob nº 23122404. Em consulta ao Sinaflor, foi constatado que tal projeto está cadastrado pela responsável técnica Roberta Olivério Silveira, para o empreendimento Fazenda Tapira e Mangabeira, tendo como detentor o sr. Aníbal Gomes Nepomuceno, no município de Sacramento/MG e está aguardando distribuição para o IEF - UFRBio Alto Paranaíba.

O Relatório Técnico (documento SEI nº 51582901) apresentado relata que a finalidade da intervenção ambiental requerida é para "*construção de rampa de acesso para barcos no meio da propriedade*", ou seja, divergente da atividade pretendida preenchida no requerimento (documento SEI nº 51582888) que descreve no item 5 se tratar de "*construção de moradia urbana*".

O relatório menciona que os 13 indivíduos requeridos para corte estão distribuídos em seis espécies, quais sejam: *Cecropia polystachya* (1), *Casearia sylvestris* (2), *Jacaranda puberula* (1), *Qualea parviflora* (4), *Xylopia aromática* (4) e *Dialium guianense* (1).

O material lenhoso foi estimado em 6,8673 m³ de lenha nativa, sendo destinado ao uso interno na propriedade, conforme informado no requerimento (documento SEI N° nº 51582888).

O Relatório Técnico apresenta dados do levantamento florístico das árvores requeridas com informações pertinentes a supressão de vegetação nativa, pois demonstra dados tais como: volume por hectare, parâmetros fitossociológicos da comunidade vegetal, grupos ecológicos das árvores requeridas, índice de diversidade das espécies, dados de parcelas.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401198617837, no valor de R\$ 596,29, pago em 07/07/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 51582910).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901198620658 no valor de R\$ 45,86, pago em 07/07/2022, referente a 06,8673 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 51582911).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122404.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide.
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: A área requerida está inserida em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica. Trata-se de solicitação de intervenção ambiental para construção de residência ou rampa de lançamento de barcos.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 08/09/2022. Foi verificado que a área requerida é ocupada por fragmento de formação florestal nativo, com predominância de espécies arbóreas formando dossel contínuo. O sub-bosque é ocupado por espécies herbáceas e arbustivas e piso florestal com poucas gramíneas e predominância de serrapilheira proveniente da deposição de folhas das árvores (**Figura 1 anexa**).

Na área de intervenção foi observado algumas espécies arbóreas, tais como: Pindaíba; Goiabeira; Pequi; e espécies arbustivas *Miconia albicans* (**Figura 2 anexa**).

Portanto, a área requerida não trata-se de área consolidada, ou seja, o tipo de intervenção ambiental requerido está equivocado por não haver árvores isoladas nativas vivas em área antropizada.

Foi observado também que a área requerida compõe faixa de 30 metros a partir do nível máximo *maximorum* (cota 769,30 metros) da Represa de Furnas.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: X= 373629.31 m E / Y= 7710265.61 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: No item "4.1.4 Topografia" do PUP é informada características de geologia da área requerida. Em vistoria foi constatado que o imóvel rural em geral está em relevo suave ondulado.

- Solo: Não foi caracterizado no PUP. O IDE Sisema classifica o solo da área requerida do tipo Argissolo.

- Hidrografia: A propriedade está localizada no entorno do Reservatório de Furnas, pertencente ao Comitê da Bacia Hidrográfica GD3, conforme PUP e Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O PUP descreve que na área de influência da intervenção requerida "*predominam formações vegetacionais do tipo mata ciliar, floresta estacional semidecidual, cerrado e campo cerrado*". Em vistoria, foi constatado que a área requerida é ocupada por fragmento de formação florestal nativo.

– Fauna: O PUP descreve, com base em levantamento secundário, as principais espécies da fauna que ocorrem na região referente a mastofauna, avifauna, heterópteros aquáticos e hepertoifauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 4.3 deste parecer, a área requerida é ocupada por fragmento de formação florestal nativo. Assim, não é consolidada, ou seja, o tipo de intervenção ambiental requerido não é pertinente à modalidade de Corte de árvores isoladas nativas vivas.

Para tanto, cumpre esclarecer o conceito de árvore isolada conforme inciso IV do art. 2º do Decreto 47.749 de 2019:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

De acordo com o PUP, o levantamento florístico foi realizado pelo método de Censo (Inventário 100%) com medição de "indivíduos arbóreos vivos a 1,30 metros do solo com DAP (diâmetro a altura do peito) maior ou igual a 0,5 cm".

Foi apresentada planilha padrão em formato Excel com os dados das 13 árvores requeridas para corte (documento SEI nº 51582902). A planilha consta as espécies *Cecropia polystachya* (1 indivíduo), *Casearia sylvestris* (2 indivíduos), *Jacaranda puberula* (1 indivíduo), *Qualea parviflora* (4 indivíduos), *Xylopia aromática* (4 indivíduos) e *Dialium guianense* (1 indivíduo), conforme descrito no PUP.

A planilha demonstra identificação do indivíduo nº 10 como Embaúba - *Cecropia polystachya*, porém, em campo, não foi constatado ser a referida espécie (**Figura 3 anexa**).

A finalidade pretendida com a intervenção ambiental requerida é descrita no Relatório Técnico - PUP (documento SEI nº 51582901) como "*construção de rampa de acesso para barcos no meio da propriedade*", já no requerimento (documento SEI nº 51582888) é descrito no item 5 a finalidade de "*construção de moradia urbana*".

Além disso, o requerimento demarca a intervenção do tipo "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", porém no Relatório Técnico - PUP (documento SEI nº 51582901) apresentado, há dados do levantamento florístico das árvores requeridas com informações pertinentes a supressão de vegetação nativa, pois demonstra dados tais como: volume por hectare, parâmetros fitossociológicos da comunidade vegetal, grupos ecológicos das árvores requeridas, índice de diversidade das espécies, dados de parcelas.

O Relatório Técnico - PUP (documento SEI nº 51582901) relata informações tais como, "*Serão suprimidas somente as espécies que estão na área de influência de passagem da servidão*", "*Atender os critérios de segurança imposto pelo órgão ambiental na instalação da usina de energia*". Desse modo, várias informações apresentadas no PUP não correspondem com a área requerida.

Assim, a análise do requerimento está prejudicada, sendo o PUP apresentado considerado insatisfatório.

A planta topográfica (documento SEI nº 51582897) apresentada não possui correta demarcação do uso e ocupação do solo com fisionomia da vegetação nativa existente na propriedade, além de não possuir confrontantes, conforme orientado em Termo de Referência para elaboração de Planta Topográfica e arquivos vetoriais disponível no site <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>.

Em vistoria, foi observado que a área de intervenção compõe a faixa de 30 metros a partir do nível máximo *maximorum* (cota 769,30 metros) da Represa de Furnas (**Figura 4 anexa**).

Na área foi identificada as espécies arbóreas Pindaíba; Goiabeira; Pequi; e plantas arbustivas da espécie *Miconia albicans*. Fora da área de intervenção, e dentro dos limites da propriedade, foi observado ocorrência de pelo menos cinco indivíduos de Pequi no interior da formação florestal que compõe a faixa de 30 metros a partir do nível máximo *maximorum* (cota 769,30 metros) da Represa de Furnas.

Portanto, diante do exposto, conforme consta no Decreto Estadual nº 47.749/2019 (artigo 39 transcrito abaixo), a supressão de cobertura vegetal nativa na faixa de 30 m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial é vedada, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP. Para tanto, o processo foi instruído sem definição exata da finalidade da intervenção requerida, assim, não é possível enquadramento na Resolução CONAMA nº 369/2006, dos casos em que é autorizada intervenção ou supressão de vegetação em APP.

Art. 39 – Na faixa de 30m (trinta metros) no entorno de reservatório artificial, composta por fragmentos vegetacionais nativos, somente será permitido o manejo florestal não madeireiro, sendo vedada a supressão de vegetação nativa, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP.

Em análise a Certidão de Inteiro Teor (documento SEI nº 51582896) do imóvel, sob matrícula nº 8.994, o documento já prevê tal entendimento, pois insere a AV-1-8994 de 28/11/2000 que são cláusulas restritivas em relação as características do loteamento Condomínio Península do Sol onde o imóvel em questão está inserido. Dessa forma, a cláusula 3.13 do documento define que trata-se de área de preservação permanente "*a área marginal ao redor do reservatório artificial, a qual é constituída de uma faixa com largura, em projeção horizontal, de 30,00 (trinta) metros, medidos a partir do nível máximo do lago de Furnas (que é a cota máxima normal de operação do reservatório - 768 metros acima do nível do mar)*".

Além disso, a constatação de Pequis na área de intervenção e fora dela, demonstra que trata-se de área de ocorrência natural da espécie. No processo não consta tal informação, nem como forma de apontar a preservação dos indivíduos, por se tratar de espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, por meio da lei Estadual nº 20.308/2012.

Quanto ao cadastro de projeto no Sinaflor, conforme Instrução Normativa do Ibama nº 08 de 21 de fevereiro de 2020, estão dispensados do Sinaflor apenas os casos de Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio. Todos os demais que tenham rendimento lenhoso, mesmo os simplificados, deverão ser previamente cadastrados no referido

sistema. Assim, entende-se por arborização urbana as espécies nativas plantadas no perímetro urbano, em áreas públicas ou particulares, exceto em bosques urbanos, em matas ciliares e em fragmentos remanescentes de vegetação nativa.

Logo, o processo deveria possuir projeto devidamente cadastrado no Sinaflor. Porém, o projeto cadastrado no Sinaflor sob nº 23122404, informado no requerimento, não será analisado, pois tal projeto está cadastrado pela responsável técnica Roberta Olivério Silveira, para o empreendimento Fazenda Tapira e Mangabeira, tendo como detentor o sr. Aníbal Gomes Nepomuceno, no município de Sacramento/MG e está aguardando distribuição para o IEF - UFRBio Alto Paranaíba.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica devido a análise pelo indeferimento.

6. CONCLUSÃO

Considerando a insuficiência técnica dos estudos apresentados;

Considerando a instrução equivocada da solicitação de corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em área ocupada por fragmento de formação florestal nativo;

Considerando que a área requerida de 0,0241 hectares deveria ser objeto de solicitação de intervenção ambiental nos termos do artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Essa equipe opina pelo INDEFERIMENTO do requerimento da solicitação de corte ou aproveitamento de 13 (treze) árvores isoladas nativas, em uma área de 0,0241 hectare, localizada no imóvel urbano localizado no Condomínio Península do Sol, à Rua 01, Lote 04, Quadra A, no município de São José da Barra/MG.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, conforme indeferimento.

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, conforme indeferimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa Reposição: Foi recolhido DAE. nº 1501198622448, no valor de R\$ 196,55, pago em 07/07/2022 , referente a 06,8673 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 51582913).

ANEXO ÚNICO

Figura 1: Área requerida composta por fragmento de formação florestal nativo, com predominância de espécies arbóreas formando dossel contínuo, sub-bosque ocupado por espécies herbáceas e arbustivas e piso florestal com poucas gramíneas e predominância de serrapilheira proveniente da deposição de folhas das árvores, constatada em vistoria no local.



Figura 2: Indivíduos arbóreos das espécies Pindaíba; Goiabeira; Pequi e espécies arbustivas *Miconia albicans*, identificadas em vistoria no local na área requerida para intervenção.

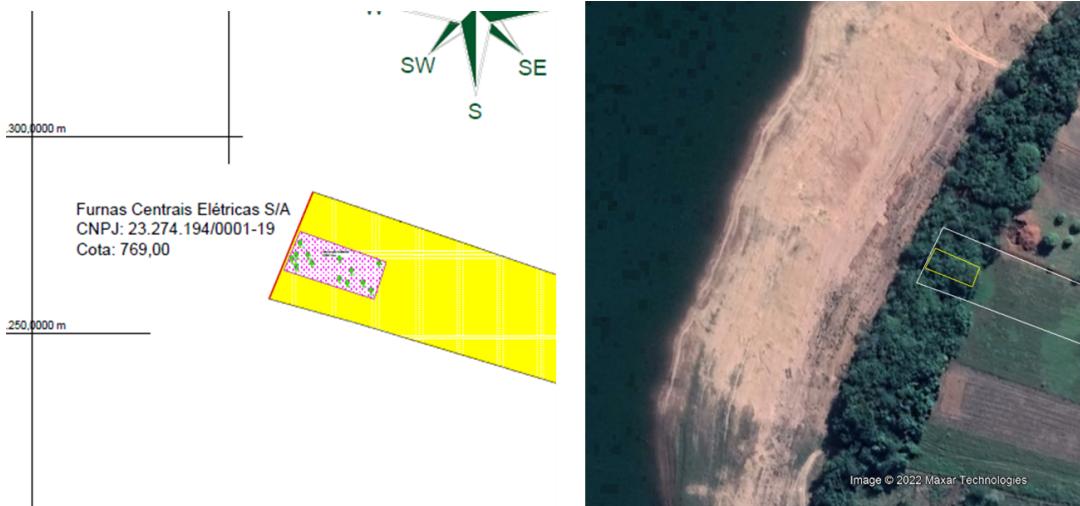


Figura 3: Print parcial da planilha excel com as espécies requeridas, com destaque para o indivíduo nº 10, identificado Embaúba - *Cecropia polystachya*, e foto do indivíduo marcado com nº 10 visto em campo, não identificado como Embaúba.

Nº individuo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sigras	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
1	Pindaiba	<i>Xylopia aromaticata</i>	20°42'10.20"S	46°12'48.23"W
2	Pindaiba	<i>Xylopia aromaticata</i>	20°42'10.36"S	46°12'48.37"W
3	Pau Terra	<i>Qualea parviflora</i>	20°42'10.26"S	46°12'48.47"W
4	Erva Lagarto	<i>Cassearia sylvestris</i>	20°42'10.3"S	46°12'48.58"W
5	Erva Lagarto	<i>Cassearia sylvestris</i>	20°42'10.46"S	46°12'48.30"W
6	Jacarandázinho	<i>Jacaranda puberula</i>	20°42'10.49"S	46°12'48.51"W
7	Pindaiba	<i>Xylopia aromaticata</i>	20°42'10.16"S	46°12'48.58"W
8	Pindaiba	<i>Xylopia aromaticata</i>	20°42'10.19"S	46°12'48.82"W
9	Pau Terra	<i>Qualea parviflora</i>	20°42'10.26"S	46°12'48.99"W
10	Emaúba	<i>Cecropia polystachya</i>	20°42'10.13"S	46°12'49.03"W
11	Pau Terra	<i>Qualea parviflora</i>	20°42'10.13"S	46°12'48.16"W
12	Pau Terra	<i>Qualea parviflora</i>	20°42'09.96"S	46°12'49.16"W
13	Pororoca	<i>Dialium guianense</i>	20°42'10.03"S	46°12'49.09"W



Figura 4: Print parcial do levantamento topográfico (à esquerda) que demonstra a cota 769,00 metros (nível máximo *maximorum*) da Represa de Furnas (linha vermelha) que é também um dos limites do imóvel, e print da imagem do Google Earth (à direita) com as poligonais da área de intervenção (amarelo) e limite do imóvel (branco). A área de intervenção requerida compõe faixa de 30 metros a partir do nível máximo *maximorum* (cota 769,30 metros) da Represa de Furnas.



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins
MASP: 1.528.700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 14/12/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55494242** e o código CRC **94953BB3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036800/2022-77

SEI nº 55494242